



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

Alex Redano e Jairo Montes

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 229

Disponibilização: 09/12/2019

Publicação: 06/12/2019

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 4.668, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Dia Estadual do Quebrando o Silêncio no Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Quebrando o Silêncio no Estado de Rondônia, a ser realizado, anualmente, no quarto sábado do mês de agosto.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Dia Estadual do Quebrando o Silêncio tem como objetivos:

I - divulgar informações sobre violência doméstica a toda a população;

II - conscientizar mulheres, crianças e adolescentes sobre seus direitos e formas de denúncia;

e

III - combater a violência doméstica através da difusão de conhecimento e atividades de conscientização.

Art. 3º As atividades do Dia Estadual do Quebrando o Silêncio poderão ocorrer através de ações do Poder Público e em conjunto com a Sociedade Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de dezembro de 2019, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/12/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **9096256** e o código CRC **EC78E918**.